



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	»	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	»	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	»	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO IMPORTANTE

#### PAUTA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

(3.ª substituição)

EDIÇÃO DE 1966

Em virtude de esta edição, posta à venda em Dezembro do ano findo, conter algumas inexactidões, solicita-se às pessoas que da mesma tenham adquirido exemplares que se dirijam ao Depósito de Publicações e Impressos da Imprensa Nacional de Lisboa, a fim de, logo que haja terminado a nova impressão que está a fazer-se, receberem por troca exemplares devidamente corrigidos.

A Administração.

#### Decreto n.º 47 610:

Amplia de dois anos o período por que o Ministro da Educação Nacional pode prorrogar, nos termos dos Decretos n.ºs 46 224 e 46 491, o prazo fixado no § 1.º do artigo 26.º do Decreto n.º 39 001 (comissão de serviço de funcionários do quadro das Escolas Superiores das Belas-Artes de Lisboa e do Porto, referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 362).

#### Portaria n.º 22 597:

Aprova o Regulamento do Prémio Escolar Manuel Guilhermino da Silva.

#### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 22 598:

Determina que sejam abrangidas pelo disposto na primeira parte do § 2.º do artigo 29.º do Decreto n.º 44 623, que aprova o Regulamento da Lei de Fomento Piscícola das Águas Interiores do País, as massas hídricas situadas nos concelhos de Vila da Feira e de S. João da Madeira, distrito de Aveiro.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 526, que actualiza alguns limites de competência para despesas de instalação ou sustentação de estabelecimentos e instituições de assistência.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 22 594:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de cloreto de polivinilo, tipo emulsão, destinado ao fabrico de telas plásticas, com e sem suporte, a fim de serem exportadas em peça ou em artefactos.

### Ministério da Marinha:

#### Portarias n.ºs 22 595 e 22 596:

Mandam abater ao efectivo dos navios da Armada o navio hidrográfico *Salvador Correia* e o caça-minas *Faial*.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem os Governos de Botswana, Iraque, Lesotho, Serra Leoa, Jugoslávia e Reino Unido depositado os instrumentos de ratificação de várias convenções internacionais do trabalho.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 47 609:

Dá nova constituição ao 4.º grupo (História) e ao 5.º grupo (Geografia) da 2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas) das Faculdades de Letras.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série, de 7 de Fevereiro findo, pelo Ministro da Saúde e Assistência, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 47 526, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... passa a ser de 2 000 000\$», deve ler-se: «... passa a ser de 2 000 000\$ para as contas de gerência a partir de 1966».

Presidência do Conselho, 17 de Março de 1967. —  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Portaria n.º 22 594

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, de cloreto de polivinilo, tipo emulsão, destinado ao fa-

brico de telas plásticas, com e sem suporte, a fim de serem exportadas em peça ou em artefactos.

2.º Que os direitos a restituir sejam os correspondentes à quantidade da matéria-prima incorporada nos produtos exportados.

3.º Que as percentagens de restituição a considerar para efeito do disposto no número antecedente e as restantes condições de aplicação e execução sejam reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 27 de Março de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 22 595

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada o navio hidrográfico *Salvador Correia*.

Ministério da Marinha, 27 de Março de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### Portaria n.º 22 596

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada o caça-minas *Faial*.

Ministério da Marinha, 27 de Março de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Bureau International du Travail, foram depositados pelos Governos de Botswana, Iraque, Lesotho, Serra Leoa, Jugoslávia e Reino Unido os instrumentos de ratificação das seguintes convenções internacionais do trabalho:

Botswana:

Convenção n.º 14 (relativa à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, 1921), em 18 de Outubro de 1966;

Convenção n.º 19 (relativa à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de reparação de desastres no trabalho, 1925), em 18 de Outubro de 1966;

Convenção n.º 26 (sobre os métodos de fixação de salários mínimos, 1928), em 18 de Outubro de 1966;

Convenção n.º 29 (sobre o trabalho forçado ou obrigatório, 1930), em 18 de Outubro de 1966;

Convenção n.º 45 (relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, 1935), em 18 de Outubro de 1966;

Convenção n.º 105 (sobre a abolição do trabalho forçado, 1957), em 18 de Outubro de 1966.

Iraque:

Convenção n.º 27 (relativa à indicação de peso nos grandes volumes transportados em barco, 1929), em 4 de Outubro de 1966.

Lesotho:

Convenção n.º 14 (relativa à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, 1921), em 31 de Outubro de 1966;

Convenção n.º 19 (relativa à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de reparação de desastres no trabalho, 1925), em 31 de Outubro de 1966;

Convenção n.º 26 (sobre os métodos de fixação de salários mínimos, 1928), em 31 de Outubro de 1966;

Convenção n.º 29 (sobre o trabalho forçado ou obrigatório, 1930), em 31 de Outubro de 1966;

Convenção n.º 98 (sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1948), em 31 de Outubro de 1966.

Serra Leoa:

Convenção n.º 111 (sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, 1958), em 14 de Outubro de 1966.

Reino Unido:

Convenção n.º 98 (sobre o direito de organização e de negociação colectiva, tornada extensiva à Basutolândia, 1949), em 31 de Outubro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Março de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto n.º 47 609

Considerando que, pelo disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto n.º 41 341, de 30 de Outubro de 1957, que remodelou o plano de estudos das Faculdades de Letras, o antigo doutoramento em Ciências Históricas foi desdobrado nos doutoramentos em História e em Arqueologia e História da Arte e o antigo doutoramento em Ciências Geográficas foi também desdobrado nos doutoramentos em Geografia e em Etnologia;

Considerando que o princípio de especialização assim estabelecido para as provas de doutoramento deve, por maioria de razão, aplicar-se às provas dos concursos para professores catedráticos e extraordinários, bem como às provas de habilitação ao título de professor agregado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O 4.º grupo (História) e o 5.º grupo (Geografia) da 2.ª Secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas) das Faculdades de Letras passam a ter a seguinte constituição:

#### 4.º grupo

Teoria da História — anual.

Pré-História — anual.

Epigrafia — semestral.